

# ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

39ª SESSÃO ORDINÁRIA  
14/03/2019 (QUINTA FEIRA)

### PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

**AUTORIA**

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO

**ASSUNTO**

Dispõe sobre a criação do programa, convênio de Desconto e vantagens do Servidor Municipal denominado de FUNCIONÁRIO PARCEIRO no município de Piancó-Pb e dá outras providências.

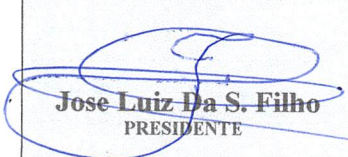
### DELIBERAÇÃO

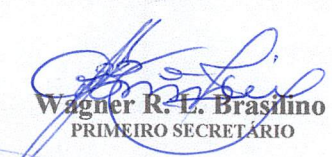
ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		X	
02	SOUZINHA			
03	PEDRO AURELIANO		X	
04	CHRISTTIANE REMÍGIO		X	
05	CÍCERO FÁBIO		X	
06	ZÉ GERALDO	X		
07	NEGUINHA TOMÁZ			
08	GERALDO FERREIRA	X		
09	WAGUINHO BRASILINO	X		
10	WALLACE MILITÃO	X		

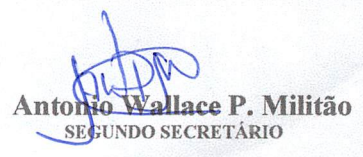
### VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
<b>TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
		X		

	SIM	NÃO
<b>ENCAMINHADO</b>		
<b>APROVADO</b>	X	

  
Jose Luiz Da S. Filho  
PRESIDENTE

  
Wagner R. L. Brasilino  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
Antonio Wallace P. Militão  
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO POR MAIORIA

(5) SIM (4) NÃO (0) ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 14 / 03 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

CASA PADRE MANOEL OTAVIANO

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 024 / 2019

Recebido em 07 / 03 / 2019

às 09 h 10 min

Suzana dos Santos Silva  
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2019

José Geraldo Leite Mororó  
Vereador

*Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO" no Município de Piancó – PB e da outras providências.*

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO", com a finalidade de descontos ou condições vantajosas aos Servidor Público Municipal e seus respectivos dependentes na aquisição de produtos e serviços nos diversos estabelecimentos comerciais do Município de Piancó-PB, credenciados e que desejarem participarem do referido Programa.

**Art. 2º** - A fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Setorial de Gerenciamento instituída por Decreto e com as seguintes competências:

**I** - Promover junto aos Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal a divulgação do Programa;

**II** – Efetuar cadastramento por meio de formalização de Termo de Adesão e manter permanente articulação com as Empresas credenciadas;

**III** – Acompanhar periodicamente o programa visando garantir o cumprimento das condições acordadas;

**IV** – Advertir, por escrito, a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando embora participante do programa, deixe sem justa causa de ofertar as vantagens;

**Parágrafo Único:** A Comissão Setorial de gerenciamento do Programa, será formada por cinco servidores da Secretaria de Administração (**EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DO MUNICÍPIO**) com autonomia para definir junto as empresas interessadas ou cadastradas, os percentuais de desconto e condições.





ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

**Art. 3º** - As empresas convidadas ou interessadas em fazer parte do programa, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO COM DESCONTO"**, além do cumprimento dos seguintes requisitos;

**I** – Apresentar Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF (Pessoa Física)

**II** – Ter como responsável pela parceria: o proprietário, o diretor da empresa ou terceiro, munido de procuração devidamente registrada em cartório (quando for o caso), ou também comprovação por meio de Contrato Social.

**III** – Em caso de desistência da parceria, a Empresa credenciada deverá informar os motivos a Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

**IV** – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas nos termos de Adesão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** - A Comissão Setorial, antes da assinatura do Termo de Adesão, poderá solicitar documentação e informações complementares as Empresas.

§ 1º - Caso haja comunicação de que a Empresa esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de **10 (DEZ)** dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de **15 (QUINZE)** dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a Empresa de firmar nova parceria por um prazo de **12 (DOZE)** meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

**Art. 5º** - Pare efeito do dispositivo do Art. 1º, são considerados como dependente do servidor;

**I** – o cônjuge, companheiro ou companheira;

**II** – A filha ou Filho;

**III** – Os pais;

**IV** – O absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador;



*ESTADO DA PARAIBA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
*CASA PADRE MANOEL OTAVIANO*  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

**Art. 6º** - A comprovação de dependência será feita mediante apresentação das seguintes documentações:

**I** – Certidão de casamento, declaração de união estável, RG e CPF dos dependentes do Inciso I, Art. 5º;

**II** – Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes do Inciso II, Art. 5º;

**III** – Documento de RG, CPF para os dependentes do Inciso II, ART. 5º;

**IV** – Termo de tutela ou Curatela na condição indicada no Inciso IV, Art. 5º;

**Art. 7º** - A identificação do servidor Público Municipal, para fins de obtenção de descontos concedido ou condições vantajosas e de segurança das empresas parceiras, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, na aquisição do produto ou serviço.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento, sem prévia comunicação as Empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

**Art. 9º** - Qualquer publicidade criada pelas Empresas parceiras que envolva o programa, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa.

**Art. 10º** - Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de grau de parentesco.

**Art. 11º** - A Prefeitura Municipal de Piancó, não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores e também não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

**Art. 12º** - As Empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração do Município, um relatório dos números relativos ao Programa.

**Art.13º** - As Empresas parceiras, isenta de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal se Piancó, na aquisição de produtos e serviços que venham apresentar defeitos que possam causar males a saúde do servidor.

**Art. 14º** - As empresas participantes do Programa, não terão qualquer benefício junto a Prefeitura Municipal de Piancó, no que se refere a isenção e obrigações fiscais,



*ESTADO DA PARAIBA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
*CASA PADRE MANOEL OTAVIANO*  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

como também não será aceito pelo Programa, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

**Art. 15º** - A Secretaria de Administração Municipal divulgará o Programa contemplando os benefícios e o nome das Empresas parceiras por meio de Site Oficial da prefeitura, em publicação nas redes sociais do Município, rádios, Diário Oficial do Município e possíveis eventos do Municipal.

**Art. 16º** - Essa Lei entrará em vigor a partir de **60 (SESSENTA)** dias contadas da data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2019.

  
**WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO**  
**WAGUINHO BRASILINO**  
**VEREADOR DO DEMOCRATAS - DEM**

**JUSTIFICATIVA**  
*Oral em Plenário*





Proposição Nº 024 /2019

Recebido em 07 / 03 / 2019

às 09 h 10 min

ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO  
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

*Suzana dos Santos Silva*  
Secretária Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2019**

*Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO" no Município de Piancó -PB e da outras providências.*

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO"**, com a finalidade de descontos ou condições vantajosas aos Servidor Público Municipal e seus respectivos dependentes na aquisição de produtos e serviços nos diversos estabelecimentos comerciais do Município de Piancó-PB, credenciados e que desejarem participarem do referido Programa.

**Art. 2º** - A fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Setorial de Gerenciamento instituída por Decreto e com as seguintes competências:

**I** - Promover junto aos Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal a divulgação do Programa;

**II** - Efetuar cadastramento por meio de formalização de Termo de Adesão e manter permanente articulação com as Empresas credenciadas;

**III** - Acompanhar periodicamente o programa visando garantir o cumprimento das condições acordadas;

**IV** - Advertir, por escrito, a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando embora participante do programa, deixe sem justa causa de ofertar as vantagens;

**Parágrafo Único:** A Comissão Setorial de gerenciamento do Programa, será formada por cinco servidores da Secretaria de Administração (**EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DO MUNICÍPIO**) com autonomia para definir junto as empresas interessadas ou cadastradas, os percentuais de desconto e condições.



*ESTADO DA PARAIBA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
*CASA PADRE MANOEL OTAVIANO*  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

**Art. 3º** - As empresas convidadas ou interessadas em fazer parte do programa, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO COM DESCONTO"**, além do cumprimento dos seguintes requisitos;

**I** – Apresentar Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF (Pessoa Física)

**II** – Ter como responsável pela parceria: o proprietário, o diretor da empresa ou terceiro, munido de procuração devidamente registrada em cartório (quando for o caso), ou também comprovação por meio de Contrato Social.

**III** – Em caso de desistência da parceria, a Empresa credenciada deverá informar os motivos a Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

**IV** – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas nos termos de Adesão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** - A Comissão Setorial, antes da assinatura do Termo de Adesão, poderá solicitar documentação e informações complementares as Empresas.

**§ 1º** - Caso haja comunicação de que a Empresa esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de **10 (DEZ)** dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de **15 (QUINZE)** dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a Empresa de firmar nova parceria por um prazo de **12 (DOZE)** meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

**Art. 5º** - Pare efeito do dispositivo do Art. 1º, são considerados como dependente do servidor;

**I** – o cônjuge, companheiro ou companheira:

**II** – A filha ou Filho:

**III** – Os pais:

**IV** – O absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador:





*ESTADO DA PARAIBA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
*CASA PADRE MANOEL OTAVIANO*  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

**Art. 6º** - A comprovação de dependência será feita mediante apresentação das seguintes documentações:

**I** – Certidão de casamento, declaração de união estável, RG e CPF dos dependente do Inciso I, Art. 5º;

**II** – Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes do Inciso II, Art. 5º;

**III** – Documento de RG, CPF para os dependentes do Inciso II, ART. 5º;

**IV** – Termo de tutela ou Curatela na condição indicada no Inciso IV, Art. 5º;

**Art. 7º** - A identificação do servidor Público Municipal, para fins de obtenção de descontos concedido ou condições vantajosas e de segurança das empresas parceiras, dar-se à mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, na aquisição do produto ou serviço.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento, sem prévia comunicação as Empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

**Art. 9º** - Qualquer publicidade criada pelas Empresas parceiras que envolva o programa, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa.

**Art. 10º** - Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de grau de parentesco.

**Art. 11º** - A Prefeitura Municipal de Piancó, não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores e também não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

**Art. 12º** - As Empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração do Município, um relatório dos números relativos ao Programa.

**Art.13º** - As Empresas parceiras, isenta de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal se Piancó, na aquisição de produtos e serviços que venham apresentar defeitos que possam causar males a saúde do servidor.

**Art. 14º** - As empresas participantes do Programa, não terão qualquer benefício junto a Prefeitura Municipal de Piancó, no que se refere a isenção e obrigações fiscais,





*ESTADO DA PARAIBA*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**  
*CASA PADRE MANOEL OTAVIANO*  
**GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO**

como também não será aceito pelo Programa, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

**Art. 15º** - A Secretaria de Administração Municipal divulgará o Programa contemplando os benefícios e o nome das Empresas parceiras por meio de Site Oficial da prefeitura, em publicação nas redes sociais do Município, rádios, Diário Oficial do Município e possíveis eventos do Municipal.

**Art. 16º** - Essa Lei entrará em vigor a partir de **60 (SESSENTA)** dias contadas da data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2019.

  
**WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO**  
**WAGUINHO BRASILINO**  
**VEREADOR DO DEMOCRATAS - DEM**

**JUSTIFICATIVA**  
*Oral em Plenário*



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

***Comissão de Organização, Legislação e Justiça***

**PROJETO DE LEI Nº: 014/2019**

**AUTORIA: Wagner Ricardo Leite Brasilino**

Vistos, etc.

O Vereador **WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO** apresentou o Projeto de Lei nº 0014/2019, que *“Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Senhor Municipal denominado de “FUNCIONÁRIO PARCEIRO”.*

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/03/2019 e lida no expediente do dia 07/03/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/03/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 014/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 13 de março de 2019.

**JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ**  
Presidente da comissão





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

***Comissão de Organização, Legislação e Justiça***

**ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
Membro Titular

**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**  
Membro Titular